



CETRAMG
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ATA DA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS

Aos 27 de junho de dois mil e dezenove na sala de reuniões do Prédio do DETRAN/MG, na capital, às 9:30 horas, reuniu-se o Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAMG em 157ª Reunião Ordinária; presentes: o **Presidente do Conselho, Joaquim Francisco Neto e Silva**, e sua **Assessora Juliana Dayrell Pereira**; **Felipe Moraes Forjaz de Lacerda**, **Presidente suplente do Conselho**; **Luiz Guilherme Scalzo Torres**, **Secretário Geral em exercício**, e os seguintes **Conselheiros: Andréa Mendes de Souza Abood (DETRAN/MG), Frederico Roberto Prado (PMMG), Maria Tereza Monteiro Bastieri (DEER/MG), Magna Maria Vieira Torres (BHTRANS), Clélio Antônio Domingues Simioni (UBERLÂNDIA), Mariele Marília Carlos Santos (TRANSCON), Vladimir Macedo (TRANSBETIM); Michelle Guimarães Carvalho Guedes (SINTRAM) e Marco Antônio Theodoro da Silva (FETROMINAS)**. Iniciada a reunião, o **Presidente do Conselho, Joaquim Francisco Neto e Silva**, cumprimentou todos os presentes. Na sequência, aprovou-se a ata da 156ª Reunião Ordinária que foi realizada no dia 23 de maio de 2019. Ato contínuo, quanto ao próximo item da pauta, qual seja: Fomento à Municipalização pelo CETRAMG, foi apresentado projeto desenvolvido pela **Assessora Juliana Dayrell Pereira**, visando estimular os Municípios através de orientação e fornecimento de suporte/assessoria técnica para integração ao Sistema Nacional de Trânsito. No projeto foi destacada a esfera de competência dos municípios substancialmente ampliada no tratamento das questões de trânsito através de 21 (vinte e uma) atribuições dispostas pelo Código de Trânsito Brasileiro. Ainda, a importância da municipalização, destacando os seguintes pontos: PNATRANS; JARI própria; estatística; educação; fiscalização, arrecadação integral dos valores das multas. Ou seja, melhorias para a qualidade de vida da população, propiciando um desenvolvimento urbano das cidades com políticas mais sensatas e mais humanas no que se refere à circulação de ônibus, sinalização e orientação de trânsito, operação de carga e descarga, e outros assuntos. Tal projeto ainda trata dos requisitos a serem preenchidos pelos municípios para integração ao SNT, dentre eles a criação do Órgão Municipal de Trânsito e da JARI, bem como da documentação necessária a ser remetida ao CETRAMG. Ainda quanto ao item, o **Presidente do Conselho Joaquim Francisco Neto e Silva** sugeriu a divulgação do projeto aos Conselheiros, para sugestões de alterações, se for o caso, e aprovação na próxima reunião (158ª RO), para posterior exposição aos municípios interessados. Dando continuidade aos trabalhos, foi realizado o julgamento dos recursos enviados a Secretaria do CETRAMG, relatados e com virtuais até o dia 13/06/2019, alusivos aos Processos Administrativos de suspensão do direito de dirigir e cassação da CNH e aplicação de penalidade de multa, (inclusive os já cadastrados no SEI) julgados conforme boletins 13/19, 14/19 e 15/19. Quanto aos Recursos nº 46700/2018-93 - Recorrente: Tiago Lourenço da Costa - Enquadramento 503-71: Dirigir veículo com CNH de categoria diferente da do

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a circled 'A' and other illegible marks.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature and the number '1'.



CETRAM/MG
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

veículo - Art. 162 - III, CTB - Preenchimento do campo de observações do AIT - Deliberação 126 do CETRAM/MG: Relatório de julgamento do DEER/MG X Manifestação contrária do DETRAM/MG (Disponibilizados no SEI); e nº 46378/2018-57 - Recorrente: Edson Carlos de Oliveira - Enquadramento 659-92: Conduzir o veículo registrado que não esteja devidamente licenciado - Art. 230 - V, CTB - Preliminar: Recurso não admitido em 1ª instância por falta de assinatura; Mérito: Preenchimento do campo de observações do AIT - Deliberação 126 do CETRAM/MG: Relatório de julgamento do DEER/MG X Manifestação contrária do DETRAM/MG (Disponibilizados no SEI); foram julgados indeferidos por unanimidade após reconsideração da decisão pela **Conselheira Maria Tereza Monteiro Bastieri, representante do DEER/MG**. No tocante ao prazo prescricional das multas por infração de trânsito apresentou a conselheira **Michelle Guimarães Carvalho Guedes, representante do SINTRAM**, Nota Jurídica, com a seguinte conclusão: "a) deve ser aplicada a Lei nº 9.873; b) a prescrição ocorre em 05 anos contados da data do cometimento da infração; c) incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho.". A **Conselheira Magna Maria Vieira Torres, representante da BHTRANS** expôs parecer em sentido contrário quanto ao item "c" pois o prazo prescricional de 3 (três) anos aplica-se aos processos instaurados pela Administração Pública. Quanto ao item, decidiu o Conselho deliberar sobre o assunto. O **Presidente do Conselho Joaquim Francisco Neto e Silva**, ordenou a elaboração da minuta pela Secretaria Executiva do CETRAM/MG em conjunto a **Assessora Juliana Dayrell Pereira**, e posterior divulgação aos Conselheiros, para validação. Dando continuidade aos trabalhos, iniciou-se a análise da consulta da 158ª RO, qual seja: I - Consultante: Wallace Rodrigues - Advogado CPF 101.689.246-25 - Assunto: Competência e alcance dos poderes do município para definir regras de estacionamento (Consulta divulgada via e-mail). Quanto a indagação formalizada, aguarda o conselho parecer da **Conselheira Magna Maria Vieira Torres, representante da BHTRANS**, para apresentação e aprovação na próxima reunião (158ª RO). Por fim, foi divulgado, para conhecimento, Ofício-Circular nº 621-2019-CGATF-DENATRAN-SNTT, oriundo do DENATRAN, versando sobre a fiscalização do cumprimento da Resolução-CONTRAN nº 563-2015, que dispõe sobre o sistema de segurança para a circulação de veículos e implementos rodoviários da tipo carroceria basculante. Encerrada a reunião, o **Presidente do Conselho Joaquim Francisco Neto e Silva** agradeceu o apoio, empenho e dedicação de todos. E, nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Secretário Geral em exercício e por todos os membros do Conselho. Em Belo Horizonte, 27 de junho de 2019.

Presidente do CETRAM/MG – Chefe Adjunto da Polícia Civil/MG	
Presidente: Joaquim Francisco Neto e Silva	Presidente Suplente: Felipe Moraes F. de Lacerda
Secretário Geral do CETRAM/MG	



CETRAM/MG
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Secretário Geral: Luiz Guilherme Scalzo Torres	
DETRAN/MG	
Titular: Kleyverson Rezende	Suplente: <i>Andrea Mendès de Souza Abood</i> Andrea Mendès de Souza Abood
PMMG	
Titular: Geraldo dos Reis Cardoso Júnior	Suplente: Frederico Roberto Prado
DEER/MG	
Titular: <i>Bastieri</i> Maria Tereza Monteiro Bastieri	Suplente: Maria José de Oliveira Kurschus
Belo Horizonte/MG (BHTRANS)	
Titular: <i>Magna Maria Veira Torres</i> Magna Maria Veira Torres	
Uberlândia/MG	
Titular: <i>Clélio Antônio Domingues Simioni</i> Clélio Antônio Domingues Simioni	
Contagem/MG (TRANSCON)	
Titular: Leonardo Gonçalves Reis	Suplente: <i>Mara Pires Pena</i> Mara Pires Pena
Betim/MG (TRANSBETIM)	
Titular: Vânia Aparecida Elias	Suplente: <i>Vladimir Macedo</i> Vladimir Macedo
FETRAM/FETCEMG	
Titular: <i>Michelle Guimarães Carvalho Guedes</i> Michelle Guimarães Carvalho Guedes	Suplente: Ivanildo Manuel dos Santos
FETTROMINAS	
Titular: Marco Antônio Theodoro da Silva	Suplente: Carlos Henrique Marques
Notório Saber	
Titular: Ana Cláudia Oliveira Perry	Suplente: Hugo e Silva
PRF	
Titular: Paulo Henrique de Urzedá Mota	Suplente: Marcelo Duarte de Oliveira